

LEI Nº 2.456, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.416

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com as garantias que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externa, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 72.000.000,00, com vistas a viabilizar o Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Estado do Tocantins - PRODETUR.

Art. 2º Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à União, na condição de garantia ou contragarantia:

- I - as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal;
- II - outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Cumpre ao Poder Executivo consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado